



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



01

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu possui em seu prédio vários equipamentos e documentos de inestimados valores e importância para o Município, solicito a abertura do processo de dispensa de licitação para contratação serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 190/2021
DATA: 04/01/2021

02
[Handwritten signature]

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 04 de janeiro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

SOLICITAMOS COTAÇÃO DE PREÇO PARA O SERVIÇO ABAIXO:

Nome do produto/serviço	Quant.	Valor Un.	TOTAL
Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.	12 meses	200,00	2.400,00

Carimbo e Assinatura do Responsável.

05.950.609/0001-45

COM. VAREJ. DE ALARMES INVIOLÁVEL
LARANJEIRAS DO SUL LTDA

RUA CAPITÃO FÉLIX FLEURI, 1548
85.301-210 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Data: 22 /02 /2021.

Alexsander Augusto Kowatski

INVIOLÁVEL
Monitoramento

Cotação devidamente preenchida, carimbada e assinada, e poderá ser enviada por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre
Fone/Fax (**42)3653-1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu
e-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **18778** **04**
 Data e Hora da Emissão:
16/12/2020 09:55:13
 Operador Emissor:
 COM V. A. I. L



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05950609000145** I.E.: **9029178027** I.M.: **39781** Telefone: **4236353534**
 Nome/Razão: **COM VAREJ DE ALARMES INVIOLEVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA**
 Endereço: **RUA CAPITAO FELIX FLEURY, 1548 - SALA - CENTRO - 85301210**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **laranjeirasdosul.financeiro@inviolevel.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78119336000165** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
 Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO, 01 - AO LADO DA PREFEITURA - CENTRO - 85301070**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **contabilidade@cmls.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
11.02	ATENDIMENTO ELETRONICO DE SISTEMA DE ALARME Vencimento: 15/01/2021	212,00	0,00	212,00	4,29	9,09

Total Serviços (R\$) **212,00**

Total ISS (R\$) **9,09**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **212,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Esta NFS-e substitui o RPS: 18778 emissor: 1, emitido em 16/12/2020

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Valor aproximado dos tributos: R\$ 34,98 (16,50%) - Lei N. 12.741/2012 - Fonte IBPT

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 1E7E45F8.F988D5D1.732A1EA7.967AFA48 (verificada em 16/12/2020 às 09:56:05)

Equiplano - NFS-e 500.2005t





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **17561**
 Data e Hora da Emissão: **24/08/2020 10:58:00**
 Operador Emissor:
 COM V. A. I. L.

05



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05950609000145** I.E.: **9029178027** I.M.: **39781** Telefone: **4236353534**
 Nome/Razão: **COM VAREJ DE ALARMES INVIOVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA**
 Endereço: **RUA CAPITAO FELIX FLEURY, 1548 - SALA - CENTRO - 85301210**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **laranjeirasdosul.financeiro@inviolavel.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01641655000101** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO**
 Endereço: **RUA DAS HORTENSIAS, 1235 - CENTRO - 85345000**
 Município: **Porto Barreiro** UF: **PR** e-Mail: **camara@cmpbr.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
11.02	ATENDIMENTO ELETRONICO DE SISTEMA DE ALARME - MARCO 2020 A AGOSTO 2020 GPRS (CHIP) Vencimento: 30/08/2020	780,00	0,00	780,00	4,25	33,15

Total Serviços (R\$) **780,00**

Total ISS (R\$) **33,15**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	780,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Esta NFS-e substitui o RPS: 17561 emissor: 1, emitido em 24/08/2020

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Valor aproximado dos tributos: R\$ 128,70 (16,50%) - Lei N. 12.741/2012 - Fonte IBPT

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 2D5261FD.97D3EA3E.4F53991A.665C0E72 (verificada em 24/08/2020 às 10:58:16)

Equiplano - NFS-e 500.2005s





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 007/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustíveis tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de serviços e aquisições como segue:

- Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.
- Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.
- Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.
- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.
- Prestação de serviços para rede interna e internet.

Andréia L. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO

Membro

Alagueri
KELLY ALINA ALI
CPF 023.002.670-09
CRC-PR/043219/0-7
25/02/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



07

DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 25 de fevereiro de 2021.

SETOR CONTÁBIL

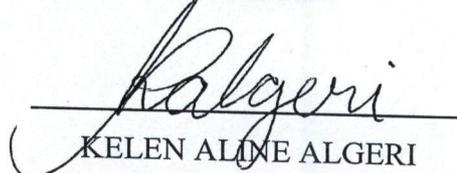
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustível tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01.01	Etanol
3.3.90.30.01.02	Gasolina
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.77.99	Vigilancia demais setores da administração
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



08

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 011/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Empresa especializada em segurança para proteção do Prédio do Legislativo Municipal.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar empresa Especializada em Segurança para o prédio da Câmara Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, sendo que não foi encontrado outra empresa que faça determinado serviço na região. Sendo assim foi pesquisado quais os valores cobrados pela única empresa que presta este serviço em municípios vizinhos, os quais seguem em anexo.

Andréia L. Niesciur
ANDREIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

02/03/21 Dmp
Cartório & Advogados Associados
CNPJ 15.772.747/0001-87
RUA BR 158 TRAVESSA ACESSO
Fone (42) 3053 1400
Rio Bonito do Iguaçu-PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER 002/2021

09

Assunto: processo de dispensa de licitação encaminhado a esta procuradoria através do memorando 011/2021, pela qual esta Casa de Leis pretende a contratação de empresa de vigilância e monitoramento do edifício desta Casa de Leis.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP no 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais.

Vejam os que nos diz o texto legal, *in verbis*:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica sobremaneira a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 26 da Lei no 8.666/93 determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

E, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor este que se mostra compatível com o limite fixado pelo artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 26 da Lei 8.666/93, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

Sendo assim, uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Dito isso, vale reiterar que esta procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93 (Julgados STF: MS no 24.073-3-DF-2002; MS no 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando ainda pela possibilidade da contratação direta da empresa Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o número 05.950.609-0001-45, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2021

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/2007

Recebido em:
08/03/2021
Andréo Nicácio

Voltar

Imprimir

12
[Handwritten signature]**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.950.609/0001-45**Razão Social:** COM VAREJISTA DE ALARMES INVIOLEVEL LARANJEIRAS DO SUL**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 2657 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /
85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021**Certificação Número:** 2021022200363097461809

Informação obtida em 12/03/2021 14:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA
CNPJ: 05.950.609/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:03 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **05BA.46D8.5B38.6CDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.950.609/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2003
NOME EMPRESARIAL COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVIOLAVEL LARANJEIRAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO FELIX FLEURY	NÚMERO 1548	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.301-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **14:49:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 12 de março de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação da empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, para prestar serviços de vigilância e monitoramento 24 horas para o prédio do legislativo municipal.

Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas de vigilância e sistema de alarme especializada, tendo a Empresa COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LDO SUL LTDA, empresa que já presta o serviço para a Câmara Municipal.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a equipe de da comissão de licitação fez buscas no site de Câmaras Municipais da Região para verificar os serviços prestados e analisar se o valor é compatível com o de mercado.

Assim, diante do exposto nos documentos, além de comprovarmos que os preços ofertados por esta empresa não só estão dentro do valor de mercado como ainda se encontra abaixo do que os que esta administração está solicitando.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo de contratação do serviço pretendido foi:

- COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LDO SUL LTDA inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada na Rua Rua Capitaó Felix Fleury, 1548 Centro – CEP 85.301-210, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexsander Augusto Kowalski, brasileiro, RG 7.599.606-3 SESP/PR CPF 026.297.179-84, que ofertou um valor de R\$ 200,00 Mensais durante 12 meses, para a prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas.
VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00/ANO

Ressalta-se que por se tratar de empresa exclusiva do ramo de monitoramento de alarme em nossa região, mas por recomendação do Ministério Público do Paraná (GEPATRIA), a contratação não seguirá por processo de inexigibilidade de licitação, mas sim por dispensa do mesmo. Por essas circunstâncias a equipe de licitação não obteve êxito na pesquisa de preços por orçamentos, mas prosseguiu na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, observando os preços praticados pela empresa em outras entidades públicas.

Atenciosamente
Equipe de Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguçu, 15 de março de 2021.

Andréia Fabiana Niesciur
Andréia Fabiana Niesciur
Presidente

Lucia Seibel
Lucia Seibel
Membro

Matheus Marinho de Mello
Membro

17
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 01-2021 – Licitação Dispensada

18

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 092.263.189-13, residente e domiciliado na Linha Assentamento Ireno Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander Augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3 SESP/PR, CPF 026.297.179-84, residente e domiciliado na Rua Capitão Félix Fleury, 1591, Centro, Laranjeiras do Sul-PR doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de CONTRATANTE e de CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, de acordo com as condições a seguir:

1 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados pelo (a) CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA no imóvel localizado na RUA EDUARDO DRABECKI, nº 247, Bairro Vista Alegre, na Cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado PR e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total anual do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) que a contratante pagará à contratada em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada parcela pelos serviços prestados, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de PAGAMENTO EM CARTEIRA.

2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

Parágrafo único - Este contrato tem força de Título Executivo/Extraordinário, nos termos do artigo 585 do Código de Processo civil.

3 DAS PREMISSAS

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 19
- a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
 - b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
 - c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.
- 4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:
- 4.3 Comunicação via telefone. Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

- 4.4 Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service). Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.5 Comunicação via rádio. Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos:

a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 Comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol). Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Ante- na externa.

Alguns exemplos de riscos:

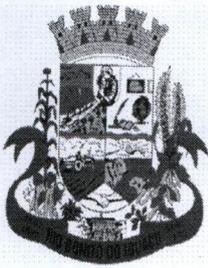
INTERNET ADSL/ISDN: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRA- TANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acerto entre as partes a ser mencionado no item 6.3.

- 5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo. DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 5.5 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 5.6 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.3.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE.

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação TELEFONE, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 4.3.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

22

7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.

7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRA- TANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.3.

8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.

8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (à) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.

8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.

9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e conseqüente alteração do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.

23

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 10.8 O (A) CONTRATANT deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:
- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
 - b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
 - c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
 - d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
 - e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
 - f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
 - g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela
CONTRATADA;
 - h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
 - i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
 - j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
 - k) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

24

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.
- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será liberado via PORTAL DO CLIENTE – <https://inviolavel.com/portaldocliente/>.
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.

- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:

a) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;

b) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Junho, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato vigorará no período de 15/03/2021 à 14/03/2022.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



26

- 15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, após transcorrido o período de vigência previsto no parágrafo anterior, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 Em caso de interesse de rescisão do contrato durante o prazo citado no item “15.1”, ou seja, durante o período de vigência por tempo determinado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente a época do pedido da rescisão.
- 15.4 O aviso prévio de que trata o item 15.2 e 15.3 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 15.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 15.6 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.4, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 15.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
 - b) se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e exposto consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
 - c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
 - d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando pré- via e expressamente recomendado pela CONTRATANTE a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATADA.

16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

27

- 16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):
- a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
 - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
 - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
 - d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
 - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, consequentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 17.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



28

- 17.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.
- 17.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.
- 17.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 17.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

18 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a contratada indenizará a contratante em até 10 (dez) vezes o monitoramento atual à data do sinistro.

19 DO FORO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 15 de março de 2021.


ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI


ALDAIR TELES DA SILVA

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES
INVIOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL
LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO
IGUACU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LDO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.950.609/0001-45, situada à Rua Capitão Félix Fleury, nº 1.548, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, neste ato representado pelo Sra. Alexsander Augusto Kowalski, brasileiro, CPF nº. 026.297.179-84, residente e domiciliado à Rua Capitão Félix Fleury, nº 1.548, Centro, Laranjeiras do Sul-PR.

OBJETO: Contratação de empresa de vigilância e monitoramento eletrônico 24 hs.

VIGÊNCIA: 15/03/2021 a 14/03/2022

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 198/2021

DATA: 15/03/2021

SÚMULA: Designa Fiscal de Contratos Administrativos de que trata as Licitação dispensadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Público Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, cuja finalidade seja de fiscalizar os seguintes contratos administrativos:

- I. Contrato nº 01/2021-CMRBI que se refere a Contratação de serviços de SISTEMA DE ALARME;
- II. Contrato nº 02/2021-CMRBI que se refere a contratação de GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SITES.

Art. 2º O Servidor mencionado no Artigo 1º deste Decreto fica designado até o encerramento e/ou conclusão do objeto dos respectivos contratos para o qual foi responsabilizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente